

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Alterações na lei que contém a organização e divisão judiciárias do Estado – Lei Complementar nº 174, de 7/6/2024**

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 40/2023, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça.

Essa norma altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, com o propósito de aprimorar a prestação jurisdicional, em consonância com os princípios da economicidade e da eficácia.

Durante a tramitação da matéria na Assembleia, foram feitas alterações de técnica legislativa e incorporadas propostas de emendas apresentadas por parlamentares no que diz respeito à organização judiciária do Estado e serventias extrajudiciais.

Entre os temas abordados nesta lei complementar, destacam-se:

a) instituição de circunscrições judiciárias, constituídas por grupos de comarcas, conforme resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;

b) possibilidade de se criar, por meio resolução, estrutura para o funcionamento de Centro de Apoio Jurisdicional nas comarcas sedes de circunscrição judiciária;

c) pagamento da diferença de subsídio do cargo de desembargador para juízes de direito designados para servirem como auxiliares da Presidência e da Vice-Presidência;

d) criação de 10 cargos de juiz de direito auxiliar de segundo grau, cujo provimento se dará por remoção, cabendo-lhe receber a diferença de subsídio para o cargo de desembargador;

e) recebimento, pelos juízes de direito designados para o exercício da função de juízes auxiliares da Corregedoria, da diferença de subsídio para o cargo de desembargador;

f) alteração da redação dos direitos do magistrado quanto às férias, prevendo a possibilidade de recebimento de pelo menos um terço da remuneração em razão das férias, na forma de resolução do órgão competente do TJMG e instituição do auxílio pré-escolar, na forma de resolução do órgão competente do TJMG;

g) instituição, para as infrações disciplinares às quais são aplicáveis as penalidades de advertência ou censura, do Ajustamento Disciplinar, a ser proposto pela Corregedoria-Geral de Justiça e regulamentado pelo órgão competente;

h) direito aos servidores do tribunal a conversão, em pecúnia, de férias não gozadas e de outras vantagens de natureza remuneratória, nos casos em que não tiver usufruído do seu direito por necessidade do serviço;

i) acréscimo do art. 261-A, que assegura aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais o gozo de férias remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, na forma de resolução do órgão competente do TJMG;

j) transferência de municípios de uma comarca para outra;

l) previsão do direito a férias-prêmio (e sua conversão em espécie) atribuído aos magistrados aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado.

Espera-se que a nova lei complementar contribua para o aprimoramento da prestação jurisdicional do Estado, em consonância com os princípios da economicidade e da eficácia.

GCT/GDC/CMBM